



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PROCESSO SELETIVO PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2017

PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE – PAE
PROGRAMA DE AUXÍLIO-EMERGENCIAL – PAEm
PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA - PAED

EDITAL N.º 001/2017/DIREX

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital contendo as normas do processo seletivo 2016, para a concessão de auxílios para os estudantes da Educação Superior em nível de graduação, do Ensino Profissional de Nível Médio e Pós-Médio do Sistema CEFET/RJ, referentes aos Programas de Assistência Estudantil: de Auxílio ao Estudante com Deficiência – PAED, de Auxílio Emergencial – PAEm, de Auxílio ao Estudante – PAE, em conformidade com os artigos 10 e 12 da Lei Federal nº 12.155 de 23 de dezembro de 2009, com o Decreto Presidencial nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010 que os regulamenta, com o Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e com a Portaria CEFET/RJ nº 301/2016 de 9 de março de 2016.

TÍTULO I – DOS PROGRAMAS

Art. 1º - Os Programas de Assistência Estudantil têm como fundamento a promoção do acesso e da permanência dos estudantes na Instituição, que estejam em condição de vulnerabilidade social e/ou econômica, contribuindo para a sua formação acadêmica.

Parágrafo único - Os Programas de Assistência Estudantil são os seguintes:

- I - Programa de Auxílio ao Estudante com Deficiência (PAED) - destinado a facilitar a acessibilidade, permanência e formação de qualidade aos estudantes com deficiência.
- II – Programa de Auxílio Emergencial (PAEm) - destinado a minimizar as dificuldades socioeconômicas emergenciais que comprometem a permanência do estudante na Instituição.
- III – Programa de Auxílio ao Estudante (PAE) - destinado a atender os estudantes que não dispõem de recursos financeiros suficientes para arcar com despesas básicas para seu desempenho escolar e prevenir a retenção e evasão escolar.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS NO CEFET/RJ

Art. 2º - Os Programas de Assistência Estudantil no CEFET/RJ, tem como objetivos:

- I – propiciar as condições de acesso e de permanência dos estudantes da Educação Superior em Nível de Graduação e do Ensino Profissional de Nível Médio e Pós-Médio oferecidas pelo CEFET/RJ;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da Educação Superior em Nível Superior e do Ensino Profissional de Nível Médio e Pós-Médio;
- III – contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão;
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social dos estudantes do CEFET/RJ pela educação.



Art. 3º - Para fins de execução deste Edital, compõem o público alvo os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do CEFET/RJ da Educação Superior em Nível de Graduação, do Ensino Profissional de Nível Médio e Pós-Médio;

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS

Seção I - DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 4º - Para fins de aplicação deste Edital, os candidatos devem preencher, cumulativa e incondicionalmente, os seguintes requisitos básicos:

- I – Estar matriculado, cursando pelo menos uma disciplina;
- II - Preencher, incondicionalmente, todos os requisitos específicos de cada programa;
- III - Não perceber qualquer outro auxílio ou bolsa oferecidos pelo CEFET/RJ ou de qualquer outra Instituição Pública;

Seção II - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA - PAED

Art. 5º – O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA - PAED é destinado a facilitar a acessibilidade, permanência e formação de qualidade aos estudantes com deficiência e terá o prazo máximo, para efeito de pagamento do auxílio individual, até a data final da vigência deste Edital.

Art. 6º – Para realizar a inscrição o estudante deverá apresentar documentação que comprove deficiência conforme artigo 2º da Lei nº13.146, de 06 de julho de 2015: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

Parágrafo único- A avaliação da deficiência, quando necessária, será realizada por equipe multiprofissional e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Art. 7º - O estudante deverá apresentar um laudo médico externo, que deverá ser encaminhado à Divisão de Atenção à Saúde e Perícias (DASPE) para que o profissional de medicina atuante no CEFET/RJ avalie a compatibilidade entre o critério estabelecido neste artigo em relação ao exposto pelo laudo médico.

Art. 8º - O estudante passará por avaliação socioeconômica feita por assistente social da instituição.

Parágrafo único – A avaliação será realizada através de critérios técnicos profissionais, atendendo as condições estabelecidas pelos Art.1º e Art. 2º deste Edital, devendo inclusive ser solicitada toda a documentação exigida no anexo III.

Art. 9º - O estudante poderá, a qualquer tempo, ser convocado para realizar entrevista com o médico da DASPE ou assistente social da instituição.



Seção III - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL – PAEm



Art. 10 – O PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL - PAEm é destinado a minimizar as dificuldades socioeconômicas emergenciais que comprometem a permanência do estudante na Instituição.

Art. 11 – O aluno selecionado no PAEm, para recebimento da bolsa, terá o prazo mínimo de 1(um) mês e máximo de até 6 (seis) meses, mediante disponibilidade de recursos e avaliação do Assistente Social, limitando-se à data final da vigência deste Edital.

Art. 12 - A seleção do estudante obedecerá a critérios socioeconômicos e será precedida pela avaliação socioeconômica realizada por assistente social do CEFET/RJ.

Parágrafo único - A avaliação social será realizada através de critérios técnicos profissionais, atendendo as condições estabelecidas pelos Art.1º e Art. 2º deste Edital, devendo inclusive ser solicitada a documentação exigida no anexo III.

Seção IV - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS AO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE – PAE

Art. 13 - O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE – PAE é destinado a atender os estudantes que não dispõem de recursos financeiros suficientes para sua permanência na Instituição e terá o prazo máximo, para efeito de pagamento do auxílio individual, até a data final da vigência deste Edital.

Art. 14 – Para realizar a inscrição no PAE, o estudante deverá estar cursando **pelo menos três disciplinas** e apresentar toda documentação que comprove, **prioritariamente**, o valor de renda bruta *per capita* familiar de até 1,5 (hum e meio) salário mínimo (base nacional janeiro/2017), ou seja, a ser calculada a partir das informações neste Artigo.

Parágrafo único: No caso do aluno estar cursando apenas a disciplina de estágio obrigatório será aceita a inscrição no PAE, desde que o aluno apresente o comprovante do Termo de Compromisso de Estágio no ato de inscrição.

Art. 15 - A classificação geral dos candidatos para concessão dos auxílios referentes ao Programa Auxílio ao Estudante – PAE dar-se-á em ordem crescente dos valores da Renda Bruta *per capita* Familiar.

Parágrafo 1º - A base de cálculo considerada para fins de renda Bruta *per capita* serão os dois últimos contracheques ou, em caso de trabalhadores autônomos e informais, a renda informada no anexo IV.

Parágrafo 2º - Havendo igualdade de valores de quocientes obtidos após o cálculo da Renda Bruta *per capita* Familiar, para fins de classificação de que trata o caput deste artigo, o critério de desempate a ser adotado será a avaliação técnica do profissional da área de Serviço Social da Instituição, envolvido no Programa.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16 - Todo o processo seletivo do PAED, do PAEm, e do PAE, será realizado durante o prazo de vigência deste Edital e executado pela Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAE, no caso de estudantes matriculados no Campus Maracanã, ou no órgão equivalente e especialmente designado em cada Campus, que serão responsáveis pela seleção dos candidatos que preencham os requisitos exigidos pelo **Art. 4º** e, respectivamente, pelas seções II, III e IV do capítulo II.





Seção I – Da Inscrição e Documentação para a Concessão dos Auxílios

Art. 17 - Para a seleção dos candidatos, considera-se:

I - Família: O conjunto de pessoas que residem no mesmo espaço físico tendo laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade que contribuam para o rendimento e/ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

II – Renda Bruta Familiar: é o total dos rendimentos brutos, comprovados documentalmente e independentes de suas naturezas, percebidos por todos os membros da família que contribuam, de forma compulsória ou não, para o sustento do candidato ao auxílio, mais os rendimentos próprios percebidos pelo mesmo. Também serão computadas para a renda bruta familiar os valores recebidos por quaisquer integrantes da família advindos de terceiros que não residam com o candidato à título de doações, "mesadas", pensão alimentícia não definida judicialmente, etc.

a) No cálculo referido no inciso III do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual ("bicos"), inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

b) Estão excluídos do cálculo de que trata o inciso III os valores recebidos a título de:

1. Décimo terceiro, 1/3 de férias, transporte e alimentação;
2. diárias e reembolsos de despesas;
3. adiantamentos e antecipações;
4. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
5. indenizações decorrentes de contratos de seguros – exceto seguro desemprego;
6. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
7. Indenização de rescisão de contrato de trabalho; e

c) Estão excluídos do cálculo os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
2. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
3. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
4. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
5. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
6. demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

Art. 18 O candidato deverá preencher corretamente o Formulário Socioeconômico de Inscrição – 2017, Anexo I deste Edital disponível no portal oficial do CEFET/RJ (<http://www.cefet-rj.br>), na Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAE, no caso de estudantes matriculados no Campus Maracanã, ou no órgão equivalente e especialmente designado em cada Campus e entregar no mesmo local, impreterivelmente dentro do período estabelecido no Anexo II, em seus horários de funcionamento, em envelope devidamente identificado, os documentos previstos no Anexo III.

I - A inscrição nos programas PAE, PAEm e PAED será deferida mediante a apresentação da documentação completa e comprovada dentro dos prazos estabelecidos no Anexo II.

II - O atendimento será mediante senha com limitação diária de atendimentos pelo setor responsável.

Art. 19 - Os setores envolvidos no processo indicado no **Art. 16** deste Edital, havendo necessidade, poderão convocar alguns candidatos, e se menores de idade, com seus responsáveis, para comparecerem pessoalmente à Instituição a fim de apresentarem documentos ou/e informações complementares ou para que sejam esclarecidas possíveis dúvidas com relação aos documentos apresentados. O não comparecimento do candidato (e seu responsável, se for o caso), sem a devida justificativa, implicará no indeferimento do pleito.





CAPÍTULO IV – Da Classificação para Concessão dos Auxílios

Art. 20 - A classificação geral dos candidatos para concessão dos auxílios dar-se-á em acordo com a relação entre os perfis familiares de cada candidato bem como os critérios específicos do programa para o qual o estudante se candidata.

CAPÍTULO V – Do Quantitativo e Valores das Bolsas

Art. 21 - Para o presente Edital estão disponíveis vagas distribuídas, especificamente, para os respectivos Programas:

a) Programa Auxílio ao Estudante – PAE – até 1.800 (mil e oitocentas bolsas com valores individuais mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

b) Programa de Apoio ao Estudante com Deficiência - PAED – até 25 (vinte e cinco) bolsas com valores individuais mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

c) Programa de Apoio Emergencial – PAEm - até 220 (duzentas e vinte) bolsas com valores individuais mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo 1º - O quantitativo de bolsas destinado ao PAEm será distribuído entre os Campi do Sistema CEFET/RJ, proporcionalmente, com base na listagem final do PAE do ano vigente deste edital.

Parágrafo 2º - Em caso de não preenchimento das bolsas destinadas ao PAED, as mesmas serão remanejadas para o PAEm.

Parágrafo 3º A determinação do quantitativo de vagas para este Edital será sempre resultante de estudos de viabilidade orçamentária para este fim, sendo que, em hipótese alguma, o quantitativo poderá ser alterado sem a concordância e permissão da Diretoria de Administração e Planejamento – DIRAP e da Diretoria de Extensão – DIREX.

Parágrafo 4º - Para efeito do pagamento mensal das bolsas, será utilizado o critério de cálculo *pró rata* nos casos de inclusão e exclusão dos bolsistas nos Programas, fora do período completo do mês.

CAPÍTULO VI – Da Divulgação dos Resultados para Concessão do Auxílio ao Estudante

Art. 22 - O resultado final do processo seletivo será divulgado, por Campus, pela Diretoria de Extensão/DEAC, em listagem constando somente o número de CPF ou matrícula dos estudantes classificados, no portal oficial do CEFET/RJ (<http://www.cefet-rj.br>), no dia **10/04/2017** e enviada para cada Campus para divulgação local.

Art. 23 - Os estudantes selecionados deverão providenciar, prontamente, a abertura de conta corrente bancária em seu próprio nome e CPF, e entregar cópia do comprovante de abertura da mesma na Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAE, no caso de estudantes matriculados no Campus Maracanã, ou no órgão equivalente e especialmente designado em cada Campus até o dia **20/04/2017**.

Parágrafo 1º - Para fins de pagamento da Bolsa PAE, PAEm e PAED não serão aceitas conta poupança, conta salário e conta conjunta.

Parágrafo 2º - Os estudantes selecionados que não tiverem conta corrente em seu próprio nome, caso necessitem, deverão comparecer à CAE, no caso de estudantes matriculados no Campus Maracanã ou no órgão equivalente e especialmente designado em cada campus, para retirar uma carta de apresentação para a abertura de conta corrente no banco. Os alunos que já possuem conta corrente em seu nome deverão apresentar cópia do cartão bancário ou comprovante da proposta de abertura de conta corrente, dentro do prazo estabelecido neste edital.



Parágrafo 3º - O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste Artigo implicará o não recebimento do auxílio referente aos meses de março/2017 e abril/2017 e, havendo reincidência seguinte, o beneficiado será automaticamente excluído do Programa.



CAPÍTULO VII -- Dos Pagamentos dos Auxílios

Art. 24 - A vigência deste Edital para efeito de pagamento de todos os auxílios, observado o disposto no **Art. 21**, ocorrerá no período de **01/02/2017 até 31/12/2017**.

CAPÍTULO VIII -- Do Cancelamento dos Auxílios

Art. 25 - Os Auxílios serão cancelados, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I - conclusão do curso no qual esteja regularmente matriculado;
- II - trancamento de matrícula;
- III - desistência do Auxílio ou do curso;
- IV - abandono do curso;
- V - Não comparecimento injustificado e persistente às convocações para atendimento ou reuniões agendadas pelo setor responsável pela Assistência Estudantil ou Suporte Pedagógico ao Estudante do CEFET/RJ em que está vinculado - por parte do estudante e/ou responsável;
- VI - prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- VII - frequência bimestral para o ensino médio e semestral para a graduação inferior a 75%;

Parágrafo 1º - Os casos previstos neste artigo, mesmo que identificados posteriormente pela instituição, poderá acarretar não apenas o ressarcimento do erário, mas em casos de configuração de má fé, o impedimento de participação do estudante nos próximos processos seletivos de Assistência Estudantil do CEFET/RJ sem prejuízo a outros encaminhamentos conforme legislações vigentes.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos pelos incisos V, VI e VII, os setores de cada campus responsável pela Assistência Estudantil e pelo Suporte Pedagógico ao estudante avaliarão tecnicamente a possibilidade do corte de sua bolsa, considerando os objetivos presente nesse edital, podendo traçar planos de ação para cada estudante antes de decidir pelo corte da bolsa.

Parágrafo 3º - O controle de frequência, previsto no inciso VII deste artigo, ficará sob o encargo e responsabilidade do Diretor do Campus no qual o estudante esteja matriculado, ou servidor por ele designado.

TÍTULO II -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Não serão consideradas as inscrições dos candidatos que:

- I - não comprovarem as declarações feitas no Formulário Socioeconômico de Inscrição;
- II - deixarem de cumprir quaisquer prazos estabelecidos neste Edital;
- III - prestarem informações falsas em qualquer documento apresentado no processo seletivo;
- IV - não cumprirem, de alguma forma, as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 27 - Em qualquer fase do processo seletivo e durante o período em que o estudante estiver recebendo os auxílios referentes a este Edital, poderão ser realizadas pela Instituição entrevistas individuais e/ou reavaliações da situação socioeconômica e acadêmica do estudante, para fins, inclusive de admissão, suspensão ou de cancelamento do auxílio.

Art. 28 - Os estudantes incluídos em quaisquer dos Programas deverão comunicar imediatamente a Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAE, no caso do Campus Maracanã ou nos órgãos equivalentes



ou especialmente designados em cada Campus, qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, principalmente, quando ocorrerem alterações no valor da **renda bruta per capita** apurada inicialmente, a fim de que seja verificada a manutenção ou o cancelamento do auxílio.



Art. 29 - Todos os documentos exigidos dos bolsistas selecionados por este Edital ficarão arquivados e sob a responsabilidade na Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAE, no caso de estudantes matriculados no Campus Maracanã, ou no órgão equivalente e especialmente designado em cada Campus* podendo ser solicitados, a qualquer tempo, pelas instâncias internas e externas de auditoria.

Art. 30 - Para efeito de pagamento das bolsas caberá às Diretorias de cada Campus encaminhar por meio eletrônico e através de memorando interno, até o dia 20 (vinte) de cada mês em curso, as listagens de todos os bolsistas, distintas pelos diferentes Programas (PAE, PAEm e PAED), para o Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários - DEAC, que fará a consolidação geral e encaminhará para a Gerência Contábil e Financeira – GECOF, do Departamento de Planejamento e Finanças – DEPAF. A GECOF realizará os pagamentos, desde que todas as condições sejam cumpridas, inclusive o repasse financeiro previsto no orçamento.

Art. 31 - A participação no presente processo seletivo é de livre iniciativa e o candidato, ao inscrever-se, terá concordado com todas as condições e exigências feitas neste Edital, não podendo apresentar justificativas para o não cumprimento das etapas previstas.

Art. 32 - Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e julgados por uma comissão constituída de pelo menos três servidores vinculados à assistência estudantil, e na ausência desta, pela Direção-Geral do CEFET/RJ.

Rio de Janeiro, de dezembro de 2016


Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor Geral



ANEXO I - FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO DE INSCRIÇÃO – 2017

Dados Pessoais

Nome Completo : _____

E-mail: _____ Data do Nascimento: ___/___/19___ Sexo: () Masc () Fem

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Estado Civil: () Casado () Solteiro () Desquitado () Divorciado () Outro: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone res: () _____ Telefone cel. estudante: () _____ Telefone cel. responsável: () _____

° da conta corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

(caso não tenha conta corrente e for selecionado no processo seletivo, será necessário providenciar até o prazo estabelecido no edital – Art. 23. Obs: A conta corrente não pode ser conjunta, conta poupança nem conta salário).

Identificação do Responsável (menores de 18 anos)

Nome do Responsável legal: _____

E-mail: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Escolaridade

Curso no CEFET- RJ: _____ Matrícula: _____

Período/ ano: _____ Turno: () manhã () Tarde () Manhã /Tarde () Tarde/Noite () Noite

Modalidade:

() Ensino superior () Ensino médio integrado () Ensino Técnico () Ensino Técnico subsequente

Previsão de conclusão do curso: _____ ano _____ semestre

Se está realizando estágio obrigatório, informar o período de vigência : ___/___/___ a ___/___/___

Informações Complementares

O estudante reside: () Com o Pai () Com a Mãe () Com os Avós () Com o(s) Irmão(s) () Com o(s) Tio(s)

() Com o(s) Primo(s) () Sozinho () Em República () Com Cônjuge () Com Filhos () Com outros



ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL EDITAL N.º 001/2017/DIREX	
ATIVIDADE / ETAPAS	PERÍODOS / PRAZOS
Entrega da documentação específica para inscrição no Programa de Auxílio ao Estudante – PAE – campus Maracanã	09/01/2017 a 17/03/2017
Entrega da documentação específica para inscrição no Programa de Auxílio ao Estudante – PAE – campus Angra dos Reis, Itaguaí; Maria da Graça; Nova Friburgo; Nova Iguaçu; Petrópolis e Valença	06/02/2017 a 17/03/2017
Período das entrevistas nos Campus	20/03/2017 a 31/03/2017
Prazo máximo para envio ao DEAC/DIREX, por cada Campus, das planilhas com os dados dos candidatos inscritos.	04/04/2017
Divulgação do resultado final, pelo DEAC, por Campus, do processo seletivo para o Programa de Auxílio ao Estudante – PAE	10/04/2017
Data limite para entrega dos documentos bancários	20/04/2017
Entrega da documentação específica para inscrição no Programa de Auxílio ao Estudante com Deficiência – PAED – todos os campi	06/02/2017 a 31/08/2017
Entrega da documentação específica para inscrição no Programa de Auxílio Emergencial – PAEm – todos os campi	01/04/2017 a 31/08/2017
Período máximo de concessão de bolsas para o Programa de Auxílio ao Estudante - PAE	01/02/2017 a 31/12/2017
Período máximo de concessão de bolsas para o Programa de Auxílio ao Estudante com Deficiência – PAED	01/02/2017 a 31/12/2017
Período máximo de concessão de bolsas para o Programa Auxílio Emergencial – PAEm	01/04/2017 a 31/12/2017
Período de entrega da documentação bancária e da declaração de matrícula	10/04/2017 a 20/04/2017



ANEXO III

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

1. A documentação a ser apresentada é referente ao(a) candidato(a) e a TODAS as pessoas que têm a moradia como local habitual de residência e nela residem na data de inscrição do estudante no Processo Seletivo da Instituição Federal de Ensino.

2. No ato da entrega o candidato deverá apresentar as fotocópias dos documentos descritos abaixo.

3. Relação dos documentos comprobatórios para análise socioeconômica:

-3.1 Formulário socioeconômico preenchido (anexo I)

3.2 Documentação de Identificação:

a) Comprovante de matrícula do ano 2017 (declaração de matrícula ou carteirinha atualizada ou protocolo de matrícula). Caso o estudante esteja cursando somente a disciplina Estágio Curricular **obrigatório**, deverá apresentar a cópia do seu Termo de Compromisso de Estágio vigente.

b) foto 3X4

c) Documento de Identificação (Carteira de Identidade, CNH ou outro documento oficial com foto) do estudante e de TODOS os demais componentes da família maiores de 18 anos;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF do candidato e de TODOS os demais componentes da família maiores de 18 anos;

d) Certidão de Nascimento dos menores de 18 anos, em caso de ausência de Carteira de Identidade.

3.3. Documentação Civil:

a) Certidão de casamento dos pais ou responsáveis. Em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação ou a respectiva sentença judicial, se for o caso;

b) Em caso de união estável dos pais/responsáveis, apresentar declaração dos mesmos confirmando a união (conforme anexo VIII) e, em caso de separação de fato, apresentar declaração de um dos responsáveis confirmando a separação (conforme anexo VII);

c) Em caso de falecimento dos pais/responsáveis, apresentar fotocópia da certidão de óbito correspondente.

3.4. Documentação de Comprovação de Renda:

3.4.1. Para os Trabalhadores Assalariados

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS atualizada (cópia da página da foto, frente e verso; página onde está registrado o contrato de trabalho e a página em branco subsequente; páginas onde estejam contidas as últimas anotações gerais);

b) Contracheque referente ao mês atual ou precedente à data da inscrição;

c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil para todos maiores de 18 anos; se isentos de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física Anual, deverão apresentar comprovantes de rendimento referentes aos dois últimos meses de trabalho ou os comprovantes de contribuição do INSS referentes àquele período.

3.4.2. Para os Autônomos, Profissionais liberais, Proprietários ou Pessoas com Participação em Cotas de Empresas ou Microempresas e Atividade Rural.

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS atualizada (cópia da página da foto, frente e verso; página onde está registrado o contrato de trabalho e a página em branco subsequente; páginas onde estejam contidas as últimas anotações gerais);

b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil para todos maiores de 18 anos; se isentos de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física Anual, deverão apresentar comprovantes de rendimento referentes aos dois últimos meses de trabalho ou os comprovantes de contribuição do INSS referentes àquele período.

c) Guia de Contribuição para o INSS com comprovante de pagamento do último mês, quando for o caso;

d) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil, quando for o caso;



- e) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- f) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, quando for o caso;
- g) Notas fiscais de vendas, quando for o caso.

3.4.3. Para os Aposentados, Pensionistas e Beneficiários de Auxílio Doença e Demais Benefícios do INSS.

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS atualizada (cópia da página da foto, frente e verso; página onde está registrado o contrato de trabalho e a página em branco subsequente; páginas onde estejam contidas as últimas anotações gerais). **Exceto para maiores de 70 anos.**
- b) Extrato mais recente do pagamento de benefício (detalhamento de crédito) emitido pelo site abaixo: <http://sipa.inss.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>

c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil para todos maiores de 18 anos; se isentos de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física Anual, deverão apresentar comprovantes de rendimento referentes aos dos dois últimos meses.

3.4.4. Para os trabalhadores informais (que realizam serviços por conta própria)

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS atualizada (cópia da página da foto, frente e verso; página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente; páginas onde estejam contidas as últimas anotações gerais);
- b) Declaração de atividade informal (conforme anexo IV);
- c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil para todos maiores de 18 anos; **se isentos**, declaração (conforme anexo IX).

3.4.5. Para aqueles que não estão trabalhando

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS atualizada (cópia da página da foto, frente e verso; página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente; páginas onde estejam contidas as últimas anotações gerais e a página em branco subsequente);
- b) Rescisão do último contrato de trabalho ou recibo do seguro desemprego para aqueles que estão desempregados há menos de um ano.
- c) Declaração de ausência de rendimentos (anexo VI)
- d) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil para todos maiores de 18 anos; **se isentos**, declaração (conforme anexo IX).

3.4.6 Para aqueles que nunca trabalharam

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página da foto, frente e verso; página em branco do contrato de trabalho e página em branco das anotações gerais)
- b) Declaração de ausência de rendimentos (anexo VI)
- c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil para todos maiores de 18 anos; **se isentos**, declaração (conforme anexo IX).

3.4.7 Estagiários

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página da foto, frente e verso; página em branco do contrato de trabalho; página das anotações gerais referentes ao estágio)
- b) Termo de compromisso de estágio ou termo aditivo;
- c) contracheque, quando houver;
- d) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil para todos maiores de 18 anos; **se isentos**, declaração (conforme anexo IX)

3.5. Informações adicionais

- a) No caso de o(a) candidato(a) residir provisoriamente em república, vaga, pensão, ser agregado temporariamente, etc, não há necessidade de enviar documentação de colegas da moradia estudantil. Porém, é necessário apresentar declaração comprovante do valor recebido mensalmente para sua manutenção (modelo anexo V);
- b) Caso o estudante deseje formalizar os motivos para o requerimento à bolsa para além da apresentação acima, poderá (em caráter optativo) fazer declaração de próprio punho conforme anexo X.
- c) Nos casos em que, por algum motivo justificado, algum membro da família não tiver a posse da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, este deverá juntamente com os demais documentos, preencher e entregar o ANEXO XI e, no prazo de 03 meses – a contar da data de inscrição – o candidato ou responsável deverá entregar o documento e xerox – conforme “inciso a” do item 3.4.1 - sob pena de exclusão do Programa para o qual se inscreveu e devolução dos valores recebidos até então.



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL
PARA EFEITO DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Nome do candidato: _____

Doc. de Identidade: _____

Endereço: _____

1- Nome do membro do grupo familiar declarante:

Doc. de Identidade: _____

Relação de Parentesco com o candidato:

() o próprio () mãe () pai () madrasta/padrasto () outro: _____

Declaro que possuo renda mensal no valor aproximando de R\$ _____ (informar o valor por extenso) _____

proveniente de _____

Pela presente, declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____ / ____ / ____

(assinatura- declarante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR

PARA EFEITO DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Nome do candidato: _____

Doc. de Identidade: _____

Endereço: _____

1- Nome do membro do grupo familiar declarante:

Doc. de Identidade: _____

Relação de Parentesco com o candidato:

() o próprio () mãe () pai () madrasta/padastro () outro: _____

Declaro que possuo renda mensal no valor aproximando de R\$ _____ (informar o valor por extenso) _____ para fins de _____.

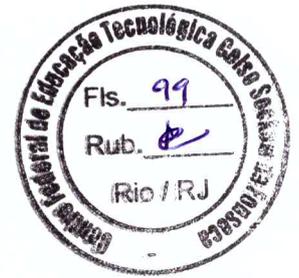
Pela presente, declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____/____/____

(assinatura - declarante)





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Nome do candidato: _____
Doc. de Identidade: _____
Endereço: _____

1- Nome do membro do grupo familiar declarante:

Doc. de Identidade: _____

Relação de Parentesco com o requerente:

() o próprio () mãe () pai () madrasta/padrasto () outro: _____

Declaro que NÃO recebi rendimentos de quaisquer naturezas nos últimos três meses.

Pela presente, declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____ / ____ / ____

(assinatura- declarante)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO PARA EFEITO DE COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Nome do candidato: _____

Doc. de Identidade: _____

Endereço: _____

1- Nome do membro do grupo familiar em situação de separação de fato:

Doc. de Identidade: _____

Relação de Parentesco com o candidato:

o próprio mãe pai madrasta/padrasto

Declaro que estou separado/a do Sr./Sra. _____, e

que não recebo pensão de alimentos, ou

que recebo pensão de alimentos no valor de R\$ _____ mensais.

Pela presente, declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____ / ____ / ____

(assinatura- declarante)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PARA EFEITO DE COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Nome do candidato: _____
Doc. de Identidade: _____
Endereço: _____

1- Nome do membro do grupo familiar declarante em situação de união estável:

Doc. de Identidade: _____

2- Relação de Parentesco com o requerente: () o próprio () mãe () pai

3- Nome do Companheiro/a: _____

Doc. de Identidade: _____

Declaramos, para os devidos fins de requerimento de auxílios do programa de assistência estudantil, que vivemos sob o mesmo teto em regime de União Estável, em consonância com o art.1723 do Código Civil Brasileiro, de 10 de janeiro de 2002.

Pela presente, declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____ / ____ / ____

(assinatura- declarante)



CEFET/RJ - GEI/PROCURA



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador do RG
nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF
_____ residente no endereço

Bairro _____ Município _____ CEP _____,

declaro, para os devidos fins, que, de acordo com meu rendimento anual bruto, no ano de 2016, de R\$
(_____), deixei de efetuar Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física por ser isento da
mesma, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB 864/2008.

Pela presente, declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das
penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que
surta seus efeitos legais.

_____, em ____/____/____

(assinatura - declarante)



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

Nome do candidato: _____

Nome e RG do membro familiar maior de 18 anos que está provisoriamente sem a posse da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS _____

Justificativa:

Declaro, para os devidos fins de requerimento de auxílios do programa de assistência estudantil, que estou sem minha CTPS pelos motivos expostos acima e comprometo-me a apresentá-la bem como sua cópia em até 03 meses, conforme estabelecido no parágrafo único do item 3.3 do anexo III deste Edital.

Pela presente, declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____ / ____ / ____

(assinatura- declarante)

